- Lei nº 125 -

Dispõe sôbre vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do município de Simonésia por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitu-

ra passam a ser fixado da seguinte maneira:

8-09-0 -	Porteiro Continuo	cr$	16.800,00
8-10-0 -	Chefe do serviço de Fazenda	"	40.800,00
8-10-0 -	Tesoureiro	"	34.800,00
8-12-0 -	Auxiliar de fiscalisação	"	16.800,00
8-33-0 -	40 Professoras a cr$ 5.400,00	"	216.000,00
8-36-0 -	Inspetor Escolar	"	5.400,00
8-63-1 -	Bombeiro	"	11.400,00
8-80-0 -	Chefe do serviço de obras	"	23.400,00
8-81-1 -	Jardineiro	"	11.400,00
8-82-1 -	Tratorista	"	40.800,00
8-89-0 -	Fiscal Geral	"	14.040,00
8-89-0 -	Fiscal do Distrito da Cidade	"	13.200,00
8-89-0 -	" " " Santana	"	6.000,00
8-89-0 -	" " " Stª Filomena	"	6.000,00
8-89-0 -	" " " Alegria	"	6.000,00
8-89-0 -	" de apia do distrito de Santana	"	4.200,00
8-89-1 -	Encarregado do Cemiterio da Cidade	"	9.000,00

Artº 2º - As despesas autorizadas no artº 1º, correrão por dotações proprias do orçamento para 1958.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 24 de outubro de 1957.

(aa) Aparicio Alves Caldeira

(aa) José de Souza Viana - Resp. pelo Secretario